

CÂMARA MUNI
ESTADO DO E

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! Marinho

Processo: 5693/2017
Tipo: Projeto de Lei: 152/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/05/2017 15:44:25
Procedência: Wanderson José da Silva Marinho
Assunto: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

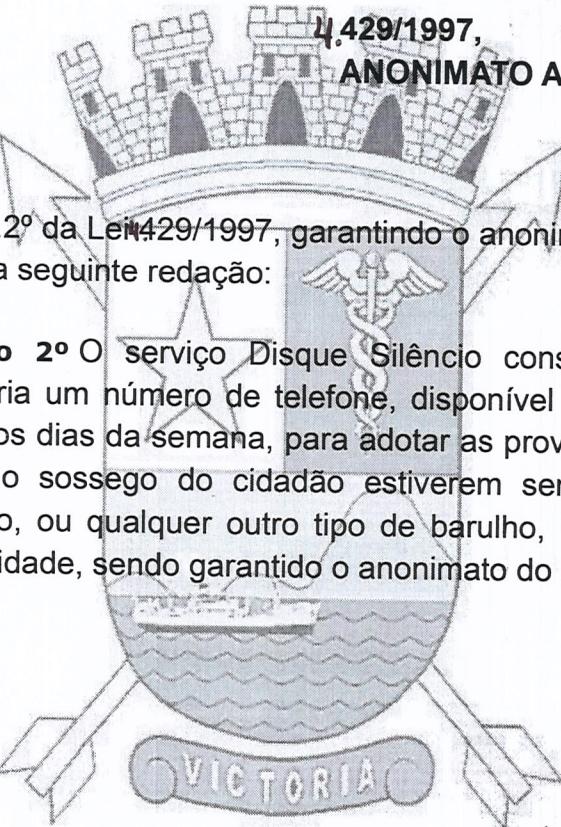
Nº INTERNO
161 DE 2017

PROJETO DE LEI

**ALTERA O Art. 2º da Lei Nº.
4.429/1997, GARANTINDO O
ANONIMATO AO DENUNCIANTE.**

Art. 1º Altera o Art.2º da Lei 4.429/1997, garantindo o anonimato do denunciante, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O serviço Disque Silêncio consiste em oferecer a população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade, sendo garantido o anonimato do denunciante.



Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5693	02	Wmz

**vereador
Wanderson**
Mais Perto de Você! Marinho

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei visa garantir o anonimato do denunciante se faz necessário no caso em comento, no que tange evitar conflitos desnecessários entre vizinhos, pois sempre que um cidadão sente-se incomodado com algazarra, som alto, ou qualquer tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade e, realiza uma denúncia através do disque denúncia recebe a visita técnica para fins de aferição do barulho que tanto incomoda a paz pública.

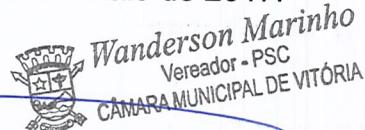
Trata-se de um direito líquido e certo de todo os cidadãos ter paz em certos horários já estabelecidos em Lei, muitos preferem abrir mão deste direito, do que ter que se indispor com aquele que causa o dano naquele momento, tendo em vista a necessária convivência, assim seguindo este entendimento, o anonimato visa garantir ao cidadão usufruir do seu direito, sem ter que ser alvo de conflitos.

Através da presente reforma, podemos garantir aos denunciantes o direito de sigilo de sua identidade, sendo o anonimato de suma importância para evitar os conflitos já acima retratados.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente Projeto de Lei é uma medida de relevante valor social, bem como de interesse público, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Diante das razões supras, aguardo serenamente, a compreensão dos meus nobres pares na aprovação do presente Projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de maio de 2017.



WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

LEI Nº 4.429, DE 07 DE MAIO DE 1997**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO "DISQUE SILENCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Folha	Rubrica
Sancionado,	03	pmr
Processo 69	03	

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado Disque Silêncio, para atender à comunidade do Município de Vitória.

Artigo 2º O serviço Disque Silêncio consiste em oferecer a população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade.

Parágrafo único - O serviço Disque Silêncio será implantado - pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal de Vitória terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio de 1997.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3693	04	2m2

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 11/05/17

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 11/05/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE DOCUMENTO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Juiz de Fora
- 2) Meio Ambiente
- 3) Políticas Urbanas
- 4) EM 19/05/2017

Designar Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator

Em 19/05/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

24/05/17

Secretaria do S.A.C.

Auy

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Waginho Pte

EM, 19/05/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

01/06/17

Secretaria do S.A.C.

Auy

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

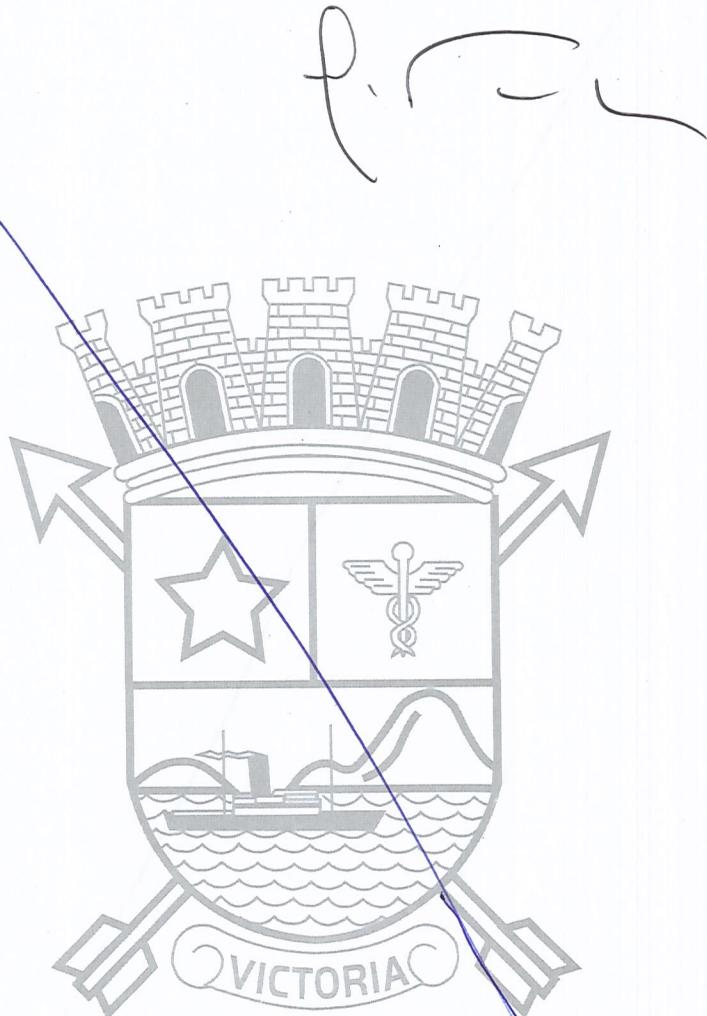
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.

26/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	05	AB

 *Waguinho Ito*
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	06	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 5293/2017

PROJETO DE LEI: 152/2017

AUTOR: Wanderson José da Silva Marinho

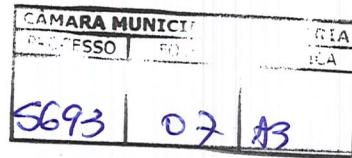
EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, o referido Projeto de Lei altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:



O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de garantir o anonimato do denunciante no disque silêncio, evitando conflitos entre os municípios de Vitória.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe sobre a competência do Município, in verbis;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Analizando o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, pode-se perceber que o projeto de Lei do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, esta de acordo com os ditames que a Constituição estabeleceu.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

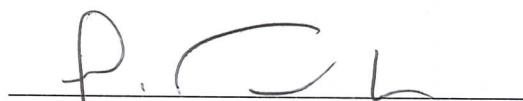
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	08	A3

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 152/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de maio de 2017



Waguiinho Ito
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5693	09	AS

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em, 08/06/17

Acompanho o voto do
Relator. Ao SAC,
em 20/06/17.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

Reunião

Comissão de Justiça 27/07

Data

27/07/2017 - 14:45:58 às 14:46:28

Tipo

Nominal

Turno

Ata

Quorum

Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	do	AB

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins
36 Waginho Ito

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PPS	Sim	14:46:19
PSD	Sim	14:46:24
PTB	Sim	14:46:21
PPS	Sim	14:46:17

Totais da Votação :

SIM NÃO

4 0

TOTAL

4

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido Voto Horário

CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	RUBR.
5693	11	80

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 5693/2017
 Tipo: Documento: 546/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/07/2017 14:25:42
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Designar relator ao Vereador Davi Esmael



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE V.		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	12	

Referente ao Proc. 5693/17 - P.L 152/12
Autor: Wanderson Mairinho

do Veragua Davi Ismael, presidente da Comissão
de Políticas Urbanas) p/ designar observador a
art 77, IV do EI

5 AC.

3107112

último limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
03/06/17

Secretaria do S.A.C.

AS SEE,

Designe o Sr. Vereador Dalto Neves para
relatar no presente processo.

Em,

03/08/2012

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/08/17

Secretaria do S.A.C.

Aug



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	5693	13	<i>SN</i>

Comissão de Políticas Urbanas

PARECER

Projeto de Lei: 152/2017

Processo: 5693/2017

Autor: Wanderson Marinho

Ementa: "Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante".

I – Relatório

O projeto de Lei, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

Segundo o autor do referido Projeto, a propositura do presente projeto de lei, visa garantir o anonimato do denunciante, no que tange, evitar conflitos desnecessários entre vizinhos.

Ainda segundo o autor, a mudança da lei, garante aos denunciantes, o direito de sigilo de sua identidade, sendo o anonimato importante para evitar conflitos.

II – Do Parecer

Conforme o art. 71 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Verifica-se, que o projeto de lei em questão, visa atender ao pleno desenvolvimento das políticas urbanas da cidade, com vistas a garantir, a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2017

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

Reunião :

Comissão de Políticas Urbanas 0609

Data :

06/09/2017 - 14:45:46 às 14:46:26

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
17 Davi Esmael
32 Mazinho dos Anjos

Partido

PP
PSB
PSD

Voto

Sim
Sim
Sim

Horário

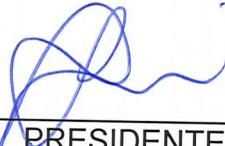
14:45:58
14:45:55
14:46:01

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5693	15	8

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 5693/2017
 Tipo: Documento: 543/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/07/2017 14:19:59
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Designar relator ao Vereador Luiz Paulo Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5593	16	

Referente ao Proc: 5693117 P.L. 152112
Autor: Wanderson Mounho

do Declaro Luiz Paulo Amorim, Presidente da
Comissão de Meio Ambiente, p/ designar relator,
na forma do art. 77, IV do RT

2

SAC

31/07/12

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at)

03/08/12

Secretaria do S.A.C.

CONFORME O ARTIGO 96, VII DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CASA DE LÉIS, AVOCO A MATERIA.

 **Luiz Paulo Amorim**
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER

Processo nº: 5693/2017

Projeto de Lei nº: 152/2017

Autoria: Vereador Wanderson Marinho

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wanderson Marinho, que altera o artigo 2º da Lei nº 429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, temos que esclarecer que a poluição sonora ocorre quando, num determinado ambiente, o som altera a condição normal de audição. Embora ela não se acumule no meio ambiente como outros tipos de poluição, causa vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.



A lei do silêncio e/ou a lei do disque silêncio, existe na maioria dos municípios e impede a poluição sonora, mas de nada adianta ter a lei se o cidadão não se sente seguro a denunciar.

Se um vizinho ou algum estabelecimento comercial nas proximidades está passando dos limites com relação ao barulho, o cidadão que oferecer a denúncia, ou seja,, deve se sentir resguardado e não vulnerável como acontece atualmente.

O projeto de lei em tela pretende garantir esse anonimato do denunciante no serviço Disque Silêncio, assegurando ao cidadão usufruir o seu direito, sem ter que ser alvo de conflitos.

Ora, não há necessidade do cidadão se identificar para fazer a denúncia, já que será uma autoridade policial que irá até o endereço para verificar o ocorrido e somente após a verificação do grau de poluição sonora acima do permitido, notificará o denunciado.

Portanto, é de suma importância a aprovação e consequente sanção do presente projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 152/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 04/08/2017


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR - PV

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

Reunião :

Comissão de Meio Ambiente 1909

Data :

19/09/2017 - 15:07:42 às 15:09:51

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim

Partido
PPS
PV

Voto
Sim
Sim

Horário
15:09:45
15:09:47

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

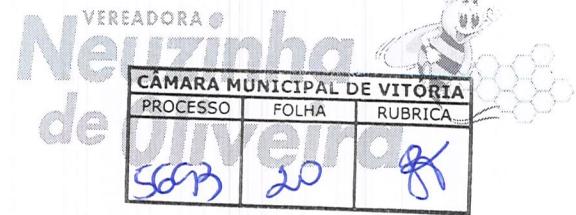
TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CARTEIRA MUNICIPAL DE VOTACAO		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	19	8

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 5693/2017

Projeto de Lei: 152/2017

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito



Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto de Lei em tela pretende alterar o artigo 2º da Lei nº 4.429/1997 para inserir a garantia do anonimato da pessoa que faz a denúncia via Disque Silêncio.

O anonimato é primordial para garantir a segurança da pessoa que pretende ter seu sossego resguardado pela Lei do Silêncio. No entanto, a forma de atuação para a verificação dos decibéis é falha, haja vista que o técnico tem que adentrar a residência da pessoa que faz a denúncia para fazer a medição dos decibéis in loco, quando na verdade, a medição deve ser feita no local onde está o barulho.

Em áreas residenciais, a tolerância é de 50 decibéis, das 20 às 7 horas, ou 55 decibéis entre as 7 e 20 horas. Já nas proximidades de zonas comerciais, são permitidos até 65 decibéis durante o dia e 55 à noite.

Durante o Carnaval, Natal e Ano Novo, de acordo com a resolução 10/1998 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Condema), em seu artigo 14, "serão tolerados, excepcionalmente, níveis de pressão sonora normalmente proibidos por esta resolução".

A forma de garantir o anonimato é uma solução que a municipalidade deverá encontrar, no entanto a proposta possui relevância e

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	22	VEREADORA

Neuzinha
de Oliveira

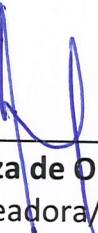


adequação, nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 152/2017, processo n° 5693/2017.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 152/2017, processo n° 5693/2017**, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de setembro de 2017


Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	23	ff



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 152/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5693/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

20/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5603	24	8

Reunião : 91º Sessão Ordinária
Data : 20/09/2017 - 17:35:34 às 17:36:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:35:47
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:35:48
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:36:19
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:35:45
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:36:34
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:36:02
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:35:50
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:35:51

Totais da Votação : SIM 7 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	25	gk

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/09/2017

Presidente

Matéria : C. D.C Projeto de Lei nº 152/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

92º Sessão Ordinária

21/09/2017 - 16:42:21 às 16:42:56

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
503	26	8

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

11 Neuzinha

28 Sandro Parrini

Partido

PSB

PSDB

PDT

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

16:42:47

16:42:43

16:42:47

Totais da Votação :

SIM NÃO

3

0

TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5003	27	8K

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 25/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/09/2017

Diretor DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
593	28	

Reunião :

92º Sessão Ordinária

Data :

21/09/2017 - 17:11:31 às 17:12:10

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waguinho Ito
20 Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PP	Sim	17:11:43
PTB	Sim	17:12:02
PSB	Sim	17:11:57
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	17:11:34
PV	Sim	17:11:45
PDT	Sim	17:11:39
PSD	Sim	17:11:44
PSB	Sim	17:11:42
PSDB	Sim	17:11:39
PTB	Nao	17:11:36
PDT	Sim	17:11:34
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	17:11:38
PSC	Sim	17:11:37

Totais da Votação :

**SIM
12**

**NÃO
1**

**TOTAL
13**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	25	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 131

Vitória, 25 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.896/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 152/2017**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **5963769/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/09/2017 Hora: 17:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 131/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	30	OK

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.896

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 152/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera o art.2º da Lei N° 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante".

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da lei n° 4.429/1997, de 07 de Maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Serviço de Disque Silêncio consiste em oferecer à população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias, quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade, sendo garantido o anonimato do denunciante.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Rúbrica
503	32	8	

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.188/2017
Em, 18/10/2017

Funcionário *Gagundes*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 19/10/2017

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em 19/10/2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	32	80

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/522

Vitória, 17 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.188, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.896/17, referente ao Projeto de Lei nº 152/17, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.

Atenciosamente,

VR-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 716/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 18/10/2017 17:19:15

Procedência:

Assunto: Sacionado na Lei nº 9.188, Autógrafo de Lei nº 10.896/17, Projeto de Lei nº 152/17, Vereador Wanderson José da Silva Marinho

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 5963769/17

5693/17

Projeto de Lei nº: 152/2017
Processo nº: 5693/2017
Autor: Warderson Marinho



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 18 / 10 / 17

Guilherme
RUBRICA

LEI N° 9.188

Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429,
de 07 de maio de 1997, garantindo
o anonimato ao denunciante.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da lei
nº 4.429, de 07 de maio de 1997, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço de Disque Silêncio consiste em
oferecer à população de Vitória um número de telefone,
disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias
da semana, para adotar as providências necessárias,
quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo
perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro
tipo de barulho, incompatível com os padrões de
normalidade, sendo garantido o anonimato do
denunciante." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de
outubro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5963769/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 20/10/2017

Câmara Municipal de Vitória

 *Swlivan Manola*
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

